

SEPLANH - CPIBPI
Folha ou peça nº 171
Assinatura / Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

Cartório do Registro de Imóveis da 4.ª Zona

7.267

Matricula

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.978.

IMÓVEL: Área 01 com 30.540m², (Estádio California), com as seguintes medidas e confrontações: pela Av. Nova York, 136,60m; pelo chanfrado 7,07m; pela rua Booklin 96,16m; pelo chanfrado, 9,74m; pela rua Managua; 92,16m; pelo chanfrado, 7,07m; pela Av. Cristovão Colombo, 135,68m; pelo chanfrado, 9,44m; pela rua Guaiacul, 75,72m; pelo chanfrado, 7,78m; pela rua Pittsburgh, 75,72m. **PROPRIETÁRIOS:** GERALDO ALVES DE CASTRO, advogado port. da CI. OAB/GO., 405 e cpf. 002.726.041 e s/m MARIA DE LOURDES MORAIS CASTRO, do lar, brasileiros, casados. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob nº 18.774 da 3ª zona. Dou fé. O Oficial substº. **EM TEMPO:** Que o imóvel acima está localizado no JARDIM NOVO MUNDO, nesta Capital. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-7.267-Goiânia, 09 de fevereiro de 1.978. Por Escritura de Doação de 16.05.77 lavrada às fls. 10/12 do livro nº 526 das notas do 2º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados doaram o imóvel acima descrito e caracterizado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada pelo seu Prefeito o Dr. Deputado Francisco de Freitas Castro, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. José Sócrates Gomes Pinto, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo valor de R\$50.000,00. Dou fé. O Oficial substº.

Av-2-7.267-Goiânia, 22 de fevereiro de 1.978. Certifico, conforme requerimento datado de 20.02.78 devidamente assinado e com firma reconhecida, e anexo Certidão de Dimensões e Confrontações de Lote datada de 16.02.78 devidamente assinada, que a área acima descrita e caracterizada tem as seguintes dimensões e confrontações: Área de 29.405,30m², tendo 92,16m pela rua Managua; 7,07m na confluência da rua Managua com a Av. Cristovão Colombo; 135,66m mais 9,45m mais 75,62m pela Av. Cristovão Colombo; 7,79m pelo chanfrado na confluência da Av. Cristovão Colombo com a Av. Pedro Álvares Cabral; 75,62m mais 9,45m mais 135,66 metros pela Av. Pedro Álvares Cabral; 7,07m pelo chanfrado na confluência da Av. Pedro Álvares Cabral, com a rua Brooklin; 92,16m pela rua Brooklin e, 9,74m pelo chanfrado na confluência da rua Brooklin com a rua Managua, onde teve ini-

Cartório do Registro de Imóveis da 4.^a Zona

Continuação da Matrícula N.º 7.267

Av-3-7.267-Goiânia, 24 de fevereiro de 1.978- Conforme Ofício expedido pela / Procuradoria Geral do Município, em 23.02.78, e anexo Decreto nº 105 de / 22.02.78, de aprovação de Remanejamento e Planta, e em anexo / demais documentos arquivados n/ Cartório, que a área retro foi remanejada passando a constituir duas áreas de n.ºs. 01 e 01-A com as seguintes características e confrontações: Área 01 - 15.200,88m²; pela linha de frente para a Av. New York 211,45m; pela linha de frente p/ Av. Cristovão Colombo 68,99+9,45+144,00m/ pelo chanfrado 8,635m; pela linha de frente para a Rua Manágua 27,76m; pelo chanfrado 6,22m; pelo chanfrado 7,07m. ÁREA 01-A-15.200,88m²; pela linha de frente para a Av. New York 211,45m; pela linha de frente p/ Av. Pedro A. Cabral 68,99 + / 9,45+144,00m; pelo chanfrado 8,635m; pela linha de frente para a Rua Brooklim / 27,76m; pelo chanfrado 6,22m; pelo chanfrado 7,07m. Dou fé. O Oficial subst.º. —

Vide Mandado de Notificação expedido pelo Dr. Gercino Carlos Alves da Costa, / Juiz de Direito das Fazendas Públicas, Registros Públicos e dos Acidentes do / Trabalho, RECEBIDO em 24.02.78. às 9:30 horas, devidamente arquivado n/ Cartório.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 7267, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 21 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por SIMONE PEREIRA SOARES:03055936175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=05334890000191, cn=SIMONE PEREIRA SOARES:03055936175
Dados: 2021.10.21 15:05:45 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532110212838610640062
Consulte em: <https://se.tigo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 49,69
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82
Fundos + ISSQN.....R\$ 22,34
Total.....R\$ 87,85

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.